

Lei Municipal nº 666 de 22 de dezembro de 1983.

(124)

(Altera o Decreto Lei nº 38, de 28 de Julho de 1939)

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei.

O art. 1º do Decreto Lei nº 38, de 28 de Julho de 1939, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica compreendida como zona urbana de Rio Pardo de Minas, toda a porção territorial das margens direita e esquerda do Rio Preto, contida dentro dos seguintes limites:

"Começando na curva do Rio Preto, na Rua das Pedras segue pelo mesmo rio até a casa de máquinas de Captação de água; daí, pela estrada do Serra Nova, até a sede do sítio denominado "Toço"; daí, em linha reta, até a estrada da Fazenda Atoleiro, na confluência da estrada do viveiro; por esta, até a estrada velha de Montes Claros; daí, em linha reta, até ao Matadouro Municipal; deste, por um vale que separa a Várzea do Morais da Lagoa Redonda, até ao Rio Preto; subindo por este, até a Ponte de Concreto; atravessando o Rio Preto, na Ponte, vai pelo aterro até o sítio Malaguinhas, por seus limites até a sua sede; daí, ao Prédio Escolar do Bairro Vila JK; daí, atravessando a Estrada de Mato Verde, segue em linha reta até a Várzea; margeando a Várzea, até as Isbradinhos, no aterro, e por este, até a Ponte de Concreto, sobre o Rio Preto, por este, até ao ponto de partida."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas em 22 de dezembro de 1983.

^{Leitorias}
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.

Uélio Nilton Martins de Amorim
Secretário Geral Substituto.

Lei Municipal nº 667 de 22 de dezembro de 1983

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decreta e a Maria Raimunda de Farias, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, por sua titular, autorizada a manifestar perante o Ministério dos Minas e Energia, deistência a favor de Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, do título de concessão para geração, transmissão e distribuição de energia no Município em referência.

Art. 2º - Fica também autorizada a Prefeitura Municipal a manter entendimentos com o referido Departamento, visando o aproveitamento ou não dos bens e instalações que representam o acervo dos serviços.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

A todas as autoridades a quem o conhe-